

**LEI Nº 290/01**

**Súmula: "Regulamenta a atividade dos Catadores de Papel, no Município de Pontal do Paraná".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º -** A atividade de Catador de Papel no Município de Pontal do Paraná, fica sujeita às normas fixadas nesta Lei.

**Art. 2º -** Os Catadores de Papel, no Município de Pontal do Paraná, exercerão essa atividade no horário compreendido entre as 7:30hrs às 21:30hrs.

**Art. 3º -** Para efeito de fiscalização, os Catadores serão cadastrados junto à Secretaria de Saúde, Assistência Social e Relações do Trabalho, sem ônus para os mesmos.

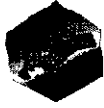
**Parágrafo único.** A licença terá caráter pessoal.

**Art. 4º -** No cadastramento, os Catadores de Papel receberão identificação que será fixada no local visível das carroças ou do carrinho utilizado para o fim previsto nesta Lei

**Art. 5º -** A infração ao disposto nesta Lei resultará na notificação do infrator, e a reincidência, no cancelamento da licença para o exercício da atividade.

**Art. 6º -** Os Catadores de Papel não-licenciados terão os carrinhos ou carroças apreendidos.

**Parágrafo único.** A liberação dos veículos ocorrerá mediante o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei.



**Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 19 de Dezembro de 2001.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral